



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI nº 1109/1990

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício de 1991.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O Orçamento Geral do Município, para o Exercício Financeiro de 1991, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas por Órgãos de Administração Direta, Indireta, Fundações e Fundos instituídos pelo Município que recebem transferência à conta deste orçamento, estima a Receita em Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I.

Art. 3º A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II.

Art. 4º Os Órgãos da Administração Indireta, Fundações e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Art. 5º O Executivo Municipal é autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

§ 1º Os remanejamentos de dotações referentes a recursos vinculados e de operação de crédito, não serão computados para o limite fixado no Caput deste artigo.

§ 2º Fica também autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a suplementação pelo valor de excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operação de crédito.

Art. 6º Em decorrência aos disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

§ Único As redistribuições de recursos da autorização contidas neste artigo, não serão computadas para efeitos fixado no artigo 5º desta Lei.

Art. 7º Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
14 de dezembro de 1990.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito Municipal